



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.224-A, DE 2011** **(Dos Srs. Weliton Prado e Ricardo Izar)**

Institui o Programa Pequenos Escritores e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ARTUR BRUNO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Educação e Cultura:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

(*) Atualizado em 21/10/19 para inclusão de coautor.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Esta lei institui o Programa Pequenos Escritores nas Escolas da Rede Pública de ensino infantil, médio e fundamental.

§1º - As escolas públicas de ensino infantil, médio e fundamental instituirão Oficina de Leitura e de Produção de Textos tomando como base a vivência do aluno, a experiência de vida, os costumes de família e os aprendizados escolares.

§2º - Serão selecionados através de critérios estabelecidos pelas instituições de ensino obras produzidas pelos autores alunos, a fim de serem lançadas em ambiente fora da escola.

Art.2º - O programa tem como finalidade:

I - despertar e propiciar aos alunos um maior contato com leitura e feitura de textos literários ou não;

II - estimular o melhor desempenho do aluno do ensino infantil, fundamental e médio mediante a possibilidade de lançamento do livro dos autores alunos em ambiente fora da escola;

III - incentivar a participação da iniciativa privada na educação das crianças e jovens, a fim de prepará-las para o ingresso no mercado de trabalho, de forma a melhorar as condições para o desenvolvimento do País;

IV - constituir-se em instrumento de valorização e motivação da criança e do jovem.

Art.3º - São beneficiários do Programa as crianças e os jovens, que estiverem cursando ensino infantil, fundamental e médio nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 4º - A União disponibilizará verba para os Estados e Municípios a fim de financiar a execução do Programa.

§1º A União firmará convênios com gráficas e editoras a fim de possibilitar a confecção das obras selecionadas para lançamento fora do ambiente escolar.

Art.5º - O Poder Executivo definirá o órgão competente para acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação é um dos fatores mais importantes do desenvolvimento de um país. É através dela que o país atinge melhores desempenhos. Ela ajuda a diminuir a desigualdade social, melhora a qualidade de vida e reduz a criminalidade de um país.

A escola deve preparar para a vida. Deve instruir e educar, segundo a ideia clássica de que instruir é preparar para ganhar a vida e educar é preparar para viver a vida.

O papel da escola no processo é despertar vocações, criar ambições, formar vencedores, pela visão ampliada que proporciona. Afinal, ninguém pode desejar o que não enxerga ou percebe.

Investir em educação significa buscar uma sociedade melhor, mais informada, mais participativa e consciente. A educação é fundamental. Discutir crescimento, desenvolvimento, inclusão social, violência de qualquer ordem, costumes, sem eleger como base a educação é desejar o impossível. Há que se considerar que a escola trabalha em parceria com a família no processo educativo.

No Brasil, a educação não pode ficar em segundo plano. Ao investir maciçamente em educação, o país estará certamente diminuindo diretamente a violência e as patologias contagiosas e epidêmicas, como as doenças sexualmente transmissíveis, dengue e febre amarela.

Instituir o Programa Pequenos Escritores nas escolas é uma forma de despertar a educação no país. Sintonizando jovens e crianças na importância da educação no seu desenvolvimento pessoal e futuramente profissional.

Precisamos fazer da educação prioridade número um e assim oferecer às novas gerações um futuro melhor. Incentivar o gosto pela leitura e ao mesmo tempo reforçar a importância cultural, compreendida no exercício de uma produção literária são os principais objetivos do presente Programa de lei.

Tendo em vista a relevância do tema contamos com a colaboração dos presentes para a fim de obter aprovação do presente Programa.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL PT/MG

RICARDO IZAR
DEPUTADO FEDERAL PP/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Welinton Prado (PT-MG), pretende contribuir com a atual política nacional do livro e da leitura no País, mediante a implantação do “Programa Pequenos Escritores”, nas escolas da rede pública em todos os níveis da educação básica.

Segundo o autor da proposição, as escolas deverão instituir oficinas de leitura e produção de textos, com vistas a fomentar a prática da leitura e descobrir novos talentos no meio escolar. Para tanto, determina que a União deve disponibilizar recursos para os Estados e Municípios, a fim de financiar o respectivo Programa, além de firmar convênios com gráficas e editoras que ficarão encarregadas da edição dos trabalhos selecionados em livros. Determina, também, que o Poder

Executivo terá a função de definir o órgão competente para o acompanhamento e a fiscalização do Programa.

Nos termos regimentais (arts. 24, inciso II e 54 do RICD), a presente proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura (CEC), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fomos designados pela Presidência desta Comissão para a elaboração de parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional da proposição. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao PL nº 1.224, de 2011.

II – VOTO DO RELATOR

No ordenamento jurídico brasileiro, já dispomos de uma lei específica que trata da questão do livro e, por extensão, da necessidade de programas de incentivo à leitura para o desenvolvimento de uma sociedade leitora, que todos nós, como educadores, almejamos. Trata-se da Lei nº 10.753, de 2003, que *“Institui a Política Nacional do Livro”*. Uma das diretrizes dessa lei é **“assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro”**, bem como **“promover e incentivar o hábito da leitura”** (art. 1º, I e V). Para tanto, **“Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações, em âmbito nacional: I- criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas; II- estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura,...”**

A presente proposição legislativa vem ao encontro desses dispositivos legais, ao propor a criação do “Programa Pequenos Escritores”, no âmbito do sistema escolar da rede pública de ensino em todo o País.

Em recente pesquisa intitulada “Retratos da Leitura no Brasil”, realizada pelo Instituto Pró-Livro, constatou-se que a escola, com todas as suas limitações e dificuldades, tem um papel fundamental no desenvolvimento da leitura dos brasileiros. Depois da família que é, de fato, o lugar por excelência para a formação de novos leitores, é a instituição escolar a instância social em que a maioria dos brasileiros tem o primeiro contato com o artefato cultural “livro”. Daí a importância para que a escola tenha bons professores-leitores que saibam, além de ministrar os conteúdos das diferentes disciplinas curriculares, abrir as portas para o mundo mágico

da leitura.

Segundo os especialistas em educação, **“é a escola o grande indutor da relação com a leitura. Este dado chama para a grande responsabilidade do sistema educacional de ampliar as possibilidades da leitura. Desde 2033, o Ministério da Educação vem investindo na centralidade que o livro e práticas de promoção da leitura devem ter nas escolas.”** (LÁZARO, André. *Fomento à Leitura- uma visão do Ministério da Educação* In: MARQUES NETO, José Castilho (org.). **Plano Nacional do Livro e Leitura: Textos e História (2006-2010)**. SP: Cultura Acadêmica Editora, 2010, p. 141).

Ciente de que a valorização do livro e da leitura em nosso País passa, necessariamente, pela escola e que esse projeto vem se somar ao esforço do governo federal no estabelecimento do Plano Nacional do Livro e da Leitura, somos pela aprovação do PL nº 1.224, de 2011.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2011.

Deputado ARTUR BRUNO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.224/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Artur Bruno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Artur Bruno e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Roberto, Biffi, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Emiliano José, Esperidião Amin, José Linhares, Oziel Oliveira, Pastor Marco Feliciano, Rogério Peninha Mendonça e Romanna Remor.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidenta

FIM DO DOCUMENTO